

A Consulta Pública nº 001/2025 da Previc trata de proposição de alteração da Resolução Previc nº 23, de 2023.

Conforme art. 19 do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, o órgão ou a entidade disponibilizará no portal eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da consulta pública, as críticas e as sugestões recebidas e os nomes das pessoas, naturais ou jurídicas, que enviaram as manifestações.

Assim a tabela a seguir apresenta os dados da Consulta Pública Previc nº 001/2025 em atendimento ao Decreto nº 10.411, de 2020, em que foram recebidas 251 sugestões para serem avaliadas, das quais 206 referem-se à pessoa jurídica e 45 a pessoas físicas.

#### **INFORMAÇÕES CONSULTA PÚBLICA PREVIC Nº 001/2025**

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1	RESOLUÇÃO PREVIC Nº XX DE XX DE XXXXX DE 2025	Alteração	deixe sua sugestão!	LORENA ARAUJO DOS SANTOS DE SOUZA
2	Não foi para consulta pública	Alteração	Revogar o § 2º. É recomendado que a permanência na função de responsável pela auditoria interna própria seja de três anos consecutivos, com a possibilidade de prorrogação, uma única vez, por igual período	WALTER MENDES DE OLIVEIRA FILHO
3	Art. 3º Considerando o disposto no art. 1º da Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, as EFPC, exceto aquelas que se encontram sob regimes especiais, serão enquadradas, em decorrência da soma dos fatores de porte e de complexidade, em um dos seguintes segmentos:	Alteração	Art. 3º Considerando o disposto no art. 1º da Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, as EFPC, exceto aquelas que se encontram sob regimes especiais de intervenção ou liquidação, serão enquadradas, em decorrência da soma dos fatores de porte e de complexidade, em um dos seguintes segmentos:	AMBEP - ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES-BENEFICIÁRIOS DA PETROS
4	Art. 13-A. É recomendável para as EFPC classificadas no segmento S1 e S2:	Alteração	As EFPC classificadas no segmento S1 e S2 deverão:	AMBEP - ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES-BENEFICIÁRIOS DA PETROS
5	Art. 13-A. É recomendável para as EFPC classificadas no segmento S1 e S2:	Alteração	É obrigatório, para as EFPC classificadas no segmento S1 e S2	GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE
6	Art. 13-A. É recomendável para as EFPC classificadas no segmento S1 e S2:	Alteração	Art. 13-A. As EFPC classificadas no segmento S1 e S2 devem implementar:	IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
7	Art. 13-A. É recomendável para as EFPC classificadas no segmento S1 e S2:	Inclusão	Art. 13-A. É obrigatório para as EFPC classificadas no segmento S1 e S2:	OAB 346106

8	Art. 13-A. É recomendável para as EFPC classificadas no segmento S1 e S2:	Alteração	Comentários IBRACON: - O caráter “recomendável” pode reduzir o senso de obrigatoriedade prática, e muitas EFPC podem adiar a implementação, alegando que não é compulsório. - A falta de detalhamento mínimo (por exemplo, critérios, etapas ou parâmetros de avaliação do programa de integridade e DEI) gera insegurança interpretativa — cada EFPC pode adotar padrões distintos, dificultando a comparabilidade e a supervisão pela PREVIC - A menção conjunta de S1 e S2, mas a ênfase apenas em S1 no texto explicativo, cria ambiguidade sobre a expectativa regulatória real para as S2.	FABRICIO FORNERETO MARIANO
9	Art. 13-A. É recomendável para as EFPC classificadas no segmento S1 e S2:	Exclusão	Revogar	APEP
10	I – a adoção de programa de integridade, em observância ao disposto na Lei nº 12.846, de 2013; e	Exclusão	Revogar	APEP
11	I – a adoção de programa de integridade, em observância ao disposto na Lei nº 12.846, de 2013; e	Alteração	todas as EFPC, não apenas S1 e S2	MPS
12	I – a adoção de programa de integridade, em observância ao disposto na Lei nº 12.846, de 2013; e	Alteração		IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
13	I – a adoção de programa de integridade, em observância ao disposto na Lei nº 12.846, de 2013; e	Alteração	Art. 13-A. É recomendável para as EFPC:	AMBEP - ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES-BENEFICIÁRIOS DA PETROS
14	II – a adoção de programa que promova a diversidade, equidade e inclusão – DEI na estrutura de governança da EFPC, inclusive para sua política de pessoal.	Alteração	I – a adoção de programa de integridade, em observância ao disposto na Lei nº 12.846, de 2013; e	IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
15	II – a adoção de programa que promova a diversidade, equidade e inclusão – DEI na estrutura de governança da EFPC, inclusive para sua política de pessoal.	Exclusão	Revogar	APEP
16	§ 1º O relatório requerido no inciso III é exigido, em observância ao disposto no § 2º do art. 13 da Resolução CNPC nº 44, de 2021,	Alteração	c) o Código de Ética e Conduta, a Política Anticorrupção e as diretrizes e procedimentos de Integridade;	OAB 346106

	apenas para as EFPC classificadas pela Previc no segmento S1.			
17	§ 2º Para as EFPC classificadas pela Previc nos segmentos S1 e S2 é também recomendada a realização, pelo menos a cada cinco exercícios, de auditorias atuariais e de benefícios nos seus planos de benefícios, com a produção dos respectivos relatórios por auditores independentes.	Alteração	d) a gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade;	FABRICIO FORNERETO MARIANO
18	§ 2º Para as EFPC classificadas pela Previc nos segmentos S1 e S2 é também recomendada a realização, pelo menos a cada cinco exercícios, de auditorias atuariais e de benefícios nos seus planos de benefícios, com a produção dos respectivos relatórios por auditores independentes.	Alteração	e) a disponibilização de canal de denúncias, internas e externas, e mecanismos para impedir retaliação aos denunciantes;	AMBEP - ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES-BENEFICIÁRIOS DA PETROS
19	§ 2º Para as EFPC classificadas pela Previc nos segmentos S1 e S2 é também recomendada a realização, pelo menos a cada cinco exercícios, de auditorias atuariais e de benefícios nos seus planos de benefícios, com a produção dos respectivos relatórios por auditores independentes.	Alteração	f) a previsão de treinamento periódico e comunicação a empregados e gestores sobre o Programa de Integridade;	GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE
20	§ 2º Para as EFPC classificadas pela Previc nos segmentos S1 e S2 é também recomendada a realização, pelo menos a cada cinco exercícios, de auditorias atuariais e de benefícios nos seus planos de benefícios, com a produção dos respectivos relatórios por auditores independentes.	Alteração	g) as estratégias de monitoramento contínuo;	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
21	§ 2º Para as EFPC classificadas pela Previc nos segmentos S1 e S2 é também recomendada a realização, pelo menos a cada cinco exercícios, de auditorias atuariais e de benefícios nos seus planos de benefícios, com a produção dos respectivos relatórios por auditores independentes.	Alteração	h) a realização de diligências apropriadas, baseadas em risco, para a contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros e realização e supervisão de patrocínios e doações.	DANIEL RAHMI CONDE
22	Art. 22. A EFPC, observado plano de sucessão, deverá enviar à Previc, para fins de habilitação, no prazo mínimo de trinta dias antes da posse, a documentação	Alteração	I – programa de integridade, em observância ao disposto na Lei 12.846/2013 e de sua regulamentação; e	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

	comprobatória de atendimento aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos definidos na legislação.			
23	Art. 22. A EFPC, observado plano de sucessão, deverá enviar à Previc, para fins de habilitação, no prazo mínimo de trinta dias antes da posse, a documentação comprobatória de atendimento aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos definidos na legislação.	Alteração	adotar programa de integridade, em observância ao disposto na Lei nº 12.846, de 2013.	FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO
24	Art. 22. A EFPC, observado plano de sucessão, deverá enviar à Previc, para fins de habilitação, no prazo mínimo de trinta dias antes da posse, a documentação comprobatória de atendimento aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos definidos na legislação.	Inclusão	II – programa que promova a diversidade, equidade e inclusão – DEI incluindo, no mínimo: a) incorporação de práticas de DEI às políticas de pessoal, remuneração e composição da estrutura de governança das EFPC; b) definição de metas e indicadores de diversidade e inclusão, com monitoramento contínuo e vinculação a incentivos.	GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE
25	Art. 22. A EFPC, observado plano de sucessão, deverá enviar à Previc, para fins de habilitação, no prazo mínimo de trinta dias antes da posse, a documentação comprobatória de atendimento aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos definidos na legislação.	Inclusão		OAB 346106
26	Art. 22. A EFPC, observado plano de sucessão, deverá enviar à Previc, para fins de habilitação, no prazo mínimo de trinta dias antes da posse, a documentação comprobatória de atendimento aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos definidos na legislação.	Alteração	...	ANBIMA
27	Art. 22. A EFPC, observado plano de sucessão, deverá enviar à Previc, para fins de habilitação, no prazo mínimo de trinta dias antes da posse, a documentação comprobatória de atendimento aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos definidos na legislação.	Alteração	Seção V Auditor Independente	APEP

28	<p>§ 1º A EFPC enquadrada nos segmentos S3 ou S4 deverá enviar os dados relativos aos membros do conselho fiscal e do conselho deliberativo apenas por meio do sistema informatizado indicado no sítio eletrônico da autarquia, considerando-se automaticamente habilitado o dirigente, o que não exime o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela legislação, que poderão ser aferidos a qualquer tempo pela Previc.</p>	Alteração	<p>Art. 20. ...</p>	OAB 346106
29	<p>§ 1º A EFPC enquadrada nos segmentos S3 ou S4 deverá enviar os dados relativos aos membros do conselho fiscal e do conselho deliberativo apenas por meio do sistema informatizado indicado no sítio eletrônico da autarquia, considerando-se automaticamente habilitado o dirigente, o que não exime o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela legislação, que poderão ser aferidos a qualquer tempo pela Previc.</p>	Alteração	<p>§ 2º Para as EFPC classificadas pela Previc nos segmentos S1 e S2 é obrigatória a realização a cada dois exercícios, de auditorias atuariais e de benefícios nos seus planos de benefícios, com a produção dos respectivos relatórios por auditores independentes.</p>	GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE

30	<p>§ 1º A EFPC enquadrada nos segmentos S3 ou S4 deverá enviar os dados relativos aos membros do conselho fiscal e do conselho deliberativo apenas por meio do sistema informatizado indicado no sítio eletrônico da autarquia, considerando-se automaticamente habilitado o dirigente, o que não exime o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela legislação, que poderão ser aferidos a qualquer tempo pela Previc.</p>	Alteração	<p>Comentários IBRACON: ? Rever essa opcionalidade de adoção, pois isso gera inconsistências no mercado. Nossa sugestão é que seja mandatório para todas as EFPCs classificadas como S1/S2; ? Data do 1º ano de adoção: sugerimos 31/12/2027 se a norma for publicada até o 1º trimestre de 2026, dado que a norma ainda não foi publicada e não estaria nos orçamentos das Entidades; ? Se manter a redação, deixar explícito que uma vez realizada, torna-se obrigatória a contar a partir do 1º ano de adoção; ? Sugerimos que essas auditorias sejam anuais, para estarem convergentes com as auditorias contábeis; ? Deixar explícito na norma que é permitido que o auditor atuarial seja também da mesma empresa de auditoria contábil; Além das redefinições apresentadas acima, sugiro incluir para análise da Previc, temas e estrutura semelhante ao que é utilizado nas seguradoras com relação a divulgação, como por exemplo: a. A auditoria independente atuarial e de benefícios deve seguir planejamento estruturado de forma a permitir que os resultados dos trabalhos sejam publicados em conjunto com o relatório de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da entidade. b. O documento de publicação obrigatório em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas é o "parecer atuarial". c. O relatório de auditoria atuarial, analítico e descritivo, deverá descrever o escopo, a metodologia e os procedimentos aplicados que auxiliaram o atuário independente a fundamentar a sua opinião final. Este relatório, deve ficar a disposição da Administração, do Conselho Deliberativo e do Órgão Regulador, mas não requer publicação em meios de comunicação para o público em geral. d. O conteúdo do parecer atuarial será detalhado por meio de regulamentação específica. Entre outros aspectos deverá incluir, por exemplo, a manifestação em sua opinião sobre a qualidade e confiabilidade dos dados utilizados pela entidade como base para os cálculos atuariais e revisão de benefícios. [para fins de padronização do relatório seria necessária uma norma semelhante a Resolução CNSP 432 de 2021. Desta forma o prazo que está propondo para início em 2027 permitiria esse movimento.]</p>	APEP
----	---	-----------	--	------

31	§ 2º É vedada a posse e entrada em exercício antes da conclusão do processo de habilitação.	Alteração	Para as EFPC classificadas pela Previc nos segmentos S1 e S2 é também recomendada a realização anual de auditorias atuariais e, pelo menos a cada cinco exercícios, de auditorias de benefícios nos seus planos de benefícios, com a produção dos respectivos relatórios por auditores independentes.	ABRAPP
32	§ 2º É vedada a posse e entrada em exercício antes da conclusão do processo de habilitação.	Alteração	2º Para as EFPC classificadas pela Previc nos segmentos S1 e S2 é obrigatória a realização, pelo menos a cada dois exercícios, de auditorias atuariais e de benefícios nos seus planos de benefícios, com a produção dos respectivos relatórios por auditores independentes.	GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE
33	§ 2º É vedada a posse e entrada em exercício antes da conclusão do processo de habilitação.	Inclusão	§ 2º Para as EFPC classificadas pela Previc nos segmentos S1 e S2 é também recomendada a realização, pelo menos a cada cinco exercícios, de auditorias ou avaliações de segunda opinião atuariais e de benefícios nos seus planos de benefícios, com a produção dos respectivos relatórios por auditores externos ou internos.	OAB 346106
34	§ 2º É vedada a posse e entrada em exercício antes da conclusão do processo de habilitação.	Alteração	Deverá ser realizada, no mínimo, a cada três exercícios, ou previamente à aprovação de operações especiais ou de procedimentos de distribuição de superavit que envolvam devolução de valores, auditorias atuariais e de benefícios nos planos de benefícios, com a produção dos respectivos relatórios por atuários certificados pelo IBA e contratados de forma independente.	APEP
35	Art. 27-A. Mediante decisão fundamentada da Diretoria Colegiada, integrantes de diretoria-executiva e de conselhos deliberativo e fiscal de quaisquer EFPC, inclusive das que estiverem em processo de encerramento de regime especial, poderão ser convocados para a entrevista de que trata o art. 27.	Alteração	Art. 22. A EFPC deverá enviar à Previc, para fins de habilitação, a documentação comprobatória de atendimento aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos definidos na legislação.	ABRAPP
36	Art. 27-A. Mediante decisão fundamentada da Diretoria Colegiada, integrantes de diretoria-executiva e de conselhos deliberativo e fiscal de quaisquer EFPC, inclusive das que estiverem em processo de encerramento de regime especial, poderão ser convocados para a entrevista de que trata o art. 27.	Exclusão	Revogar	APEP

37	Art. 27-A. Mediante decisão fundamentada da Diretoria Colegiada, integrantes de diretoria-executiva e de conselhos deliberativo e fiscal de quaisquer EFPC, inclusive das que estiverem em processo de encerramento de regime especial, poderão ser convocados para a entrevista de que trata o art. 27.	Alteração	Incluir o § 1º, com a seguinte redação: § 1º – O preenchimento dos requisitos para habilitação deve ser examinado previamente pela EFPC no processo seletivo para recrutamento e seleção de dirigentes e na aprovação de inscrição de candidatos às eleições para membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;	MPS
38	Não foi para consulta pública	Alteração	Art. 22. A EFPC, observado plano de sucessão, deverá enviar à Previc, para fins de habilitação, no prazo mínimo de trinta dias antes da posse, a documentação comprobatória de atendimento aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos definidos na legislação.	MARCOS DE CARVALHO ORDONHO
39	Art. 46-A. Nos termos do parágrafo único do art. 2º e do art. 17 da Resolução CNPC nº 32, de 2019, as EFPC devem ter uma política de comunicação assertiva e de atendimento acolhedor e resolutivo com os participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, observados os seguintes critérios:	Alteração	§ 2º A EFPC enquadrada nos segmentos S3 ou S4 deverá enviar os dados relativos aos membros do conselho fiscal e do conselho deliberativo apenas por meio do sistema informatizado indicado no sítio eletrônico da autarquia, considerando-se automaticamente habilitado o dirigente, o que não exime o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela legislação, que poderão ser aferidos a qualquer tempo pela Previc	OAB 346106
40	Art. 46-A. Nos termos do parágrafo único do art. 2º e do art. 17 da Resolução CNPC nº 32, de 2019, as EFPC devem ter uma política de comunicação assertiva e de atendimento acolhedor e resolutivo com os participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, observados os seguintes critérios:	Alteração	§ 1º A EFPC enquadrada nos segmentos S3 ou S4 deverá enviar os dados relativos aos membros do conselho fiscal e do conselho deliberativo apenas por meio do sistema informatizado indicado no sítio eletrônico da autarquia, considerando-se automaticamente habilitado o conselheiro, o que não exime o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela legislação, que poderão ser aferidos a qualquer tempo pela Previc.	GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE
41	Art. 46-A. Nos termos do parágrafo único do art. 2º e do art. 17 da Resolução CNPC nº 32, de 2019, as EFPC devem ter uma política de comunicação assertiva e de atendimento acolhedor e resolutivo com os participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, observados os seguintes critérios:	Alteração	§ 2º É vedada a posse e entrada em vedado exercício do cargo ou função antes da conclusão do processo de habilitação.	APEP
42	Art. 46-A. Nos termos do parágrafo único do art. 2º e do art. 17 da Resolução CNPC nº 32, de 2019, as EFPC devem ter uma política de comunicação assertiva e de atendimento acolhedor e resolutivo com os participantes,	Alteração	§ 3º É vedada a posse e entrada em exercício antes da conclusão do processo de habilitação.”	MPS

	assistidos, patrocinadores e instituidores, observados os seguintes critérios:			
43	I - adoção de linguagem simples, acessível, humanizada, com solução tempestiva das demandas dos participantes e assistidos;	Alteração	Pelas razões anteriores, renomear o parágrafo para nr. 3.	QUANTA PREVIDÊNCIA
44	I - adoção de linguagem simples, acessível, humanizada, com solução tempestiva das demandas dos participantes e assistidos;	Alteração	Alteração: § 2º É vedada a posse e o exercício do cargo antes da emissão do atestado de habilitação. Inclusão: §3º A habilitação de membro do conselho fiscal, do conselho deliberativo e da diretoria executiva que esteja com atestado de habilitação válido para o exercício de cargo com requisitos similares poderá ser realizada por meio de licenciamento automático, ressalvado o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado-AETQ, que deverá obter a habilitação específica.	GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE
45	I - adoção de linguagem simples, acessível, humanizada, com solução tempestiva das demandas dos participantes e assistidos;	Inclusão	Seção VI Habilidade de Dirigente	OAB 346106
46	I - adoção de linguagem simples, acessível, humanizada, com solução tempestiva das demandas dos participantes e assistidos;	Exclusão	Revogar	APEP
47	II - zelo pela imagem institucional e pela reputação da EFPC, reconhecendo os participantes e assistidos como sujeitos de direitos.	Exclusão	Revogar	APEP
48	II - zelo pela imagem institucional e pela reputação da EFPC, reconhecendo os participantes e assistidos como sujeitos de direitos.	Inclusão	Art. 27-A. Mediante decisão fundamentada da Diretoria Colegiada, integrantes de diretoria-executiva e de conselhos deliberativo e fiscal de quaisquer EFPC, inclusive das que estiverem em processo de encerramento de regime especial, poderão ser convocados para a entrevista de que trata o art. 27.	OAB 346106
49	II - zelo pela imagem institucional e pela reputação da EFPC, reconhecendo os participantes e assistidos como sujeitos de direitos.	Alteração	Art. 27. O membro da diretoria-executiva indicado para a função de administrador estatutário tecnicamente qualificado de EFPC enquadrada no segmento S1 deve ser submetido a entrevista, previamente à emissão do atestado de habilitação, a fim de confirmar o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos e verificar a sua efetiva aptidão técnica.	GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE

50	III – utilização de canais de atendimento multimídias (voz, eletrônico, digital, presencial, <i>chatbox</i> ), observado o perfil (etário, renda) e a localização dos participantes e assistidos, escalonado por nível de respostas, com sistema de registro e identificação, no prazo máximo de trinta dias, conforme art. 10 da Resolução CNPC nº 32, de 2019.	Exclusão	Revogar	APEP
51	III – utilização de canais de atendimento multimídias (voz, eletrônico, digital, presencial, <i>chatbox</i> ), observado o perfil (etário, renda) e a localização dos participantes e assistidos, escalonado por nível de respostas, com sistema de registro e identificação, no prazo máximo de trinta dias, conforme art. 10 da Resolução CNPC nº 32, de 2019.	Alteração	§ 5º Integrantes de diretoria-executiva e de conselhos deliberativo e fiscal de quaisquer EFPC, inclusive das que estiverem em processo de encerramento de regime especial, poderão ser convocados para a entrevista de que trata o caput, mediante decisão fundamentada da Diretoria Colegiada.	MPS
52	III – utilização de canais de atendimento multimídias (voz, eletrônico, digital, presencial, <i>chatbox</i> ), observado o perfil (etário, renda) e a localização dos participantes e assistidos, escalonado por nível de respostas, com sistema de registro e identificação, no prazo máximo de trinta dias, conforme art. 10 da Resolução CNPC nº 32, de 2019.	Alteração	DE: Art. 28. A validade do atestado de habilitação deve ser de quatro anos, expirando ao final do mandato do dirigente, se ocorrer antes. Parágrafo único. No caso de AETQ, a validade do atestado de habilitação expira na data de vencimento da certificação em investimentos, se esta ocorrer antes do prazo mencionado no caput PARA: Art. 28. A validade do atestado de habilitação deve ser de quatro anos, expirando ao final do mandato do dirigente, se ocorrer antes. § 1º No caso do AETQ, a validade do atestado de habilitação expira na data de vencimento da certificação em investimentos, se esta ocorrer antes do prazo mencionado no caput. §2º No caso em que a certificação for renovada ou substituída dentro do prazo de validade e a atualização for devidamente comunicada à PREVIC, a habilitação permanecerá válida e será automaticamente prorrogada pelo novo período.	QUANTA PREVIDÊNCIA
53	Sem referência anterior.	Inclusão	...	STEFANIA DEFILIPPO ROCHA
54	§ 1º As EFPC do segmento S1 e S2 devem designar um diretor responsável pela comunicação e atendimento aos participantes e assistidos.	Alteração	Seção VIII Comunicação e Atendimento aos Participantes e Assistidos	QUANTA PREVIDÊNCIA

55	§ 1º As EFPC do segmento S1 e S2 devem designar um diretor responsável pela comunicação e atendimento aos participantes e assistidos.	Alteração	Art. 46-A. Nos termos do parágrafo único do art. 2º e do art. 17 da Resolução CNPC nº 32, de 2019, as EFPC devem ter uma política de comunicação assertiva e de atendimento acolhedor, ético e resolutivo com os participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, inclusive e principalmente em relação aos Grupos de Participantes, observados os seguintes critérios:	MPS
56	§ 1º As EFPC do segmento S1 e S2 devem designar um diretor responsável pela comunicação e atendimento aos participantes e assistidos.	Exclusão	Revogar	APEP
57	§ 1º As EFPC do segmento S1 e S2 devem designar um diretor responsável pela comunicação e atendimento aos participantes e assistidos.	Exclusão	Revogar	FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO
58	§ 2º Às EFPC do segmento S1, recomenda-se constituir uma unidade de Ouvidoria, vinculada a alta administração e que desenvolva ações que busquem o reconhecimento e o respeito dos participantes e assistidos.	Alteração	Art. 46-A. As EFPC devem ter uma política de comunicação assertiva e de atendimento acolhedor e resolutivo com os participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, observados os seguintes critérios:	MPS
59	§ 2º Às EFPC do segmento S1, recomenda-se constituir uma unidade de Ouvidoria, vinculada a alta administração e que desenvolva ações que busquem o reconhecimento e o respeito dos participantes e assistidos.	Alteração	I - adoção de linguagem simples, acessível e humanizada, com solução tempestiva das demandas dos participantes e assistidos; prazos internos de resposta definidos e registro eletrônico das interações.	QUANTA PREVIDÊNCIA
60	§ 2º Às EFPC do segmento S1, recomenda-se constituir uma unidade de Ouvidoria, vinculada a alta administração e que desenvolva ações que busquem o reconhecimento e o respeito dos participantes e assistidos.	Alteração	I - adoção de linguagem simples, acessível, humanizada, com análise e solução tempestiva das demandas dos participantes e assistidos, sejam individuais ou expressas por Grupos de Participantes;	GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE
61	§ 2º Às EFPC do segmento S1, recomenda-se constituir uma unidade de Ouvidoria, vinculada a alta administração e que desenvolva ações que busquem o reconhecimento e o respeito dos participantes e assistidos.	Alteração	I - adoção de linguagem simples, acessível, humanizada, com análise e solução tempestiva das demandas dos participantes e assistidos, inclusive de seus Grupos;	AMBEP - ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES-BENEFICIÁRIOS DA PETROS

62	§ 2º Às EFPC do segmento S1, recomenda-se constituir uma unidade de Ouvidoria, vinculada a alta administração e que desenvolva ações que busquem o reconhecimento e o respeito dos participantes e assistidos.	Alteração		IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
63	§ 2º Às EFPC do segmento S1, recomenda-se constituir uma unidade de Ouvidoria, vinculada a alta administração e que desenvolva ações que busquem o reconhecimento e o respeito dos participantes e assistidos.	Alteração		CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
64	§ 2º Às EFPC do segmento S1, recomenda-se constituir uma unidade de Ouvidoria, vinculada a alta administração e que desenvolva ações que busquem o reconhecimento e o respeito dos participantes e assistidos.	Exclusão	Revogar	APEP
65	§ 2º Às EFPC do segmento S1, recomenda-se constituir uma unidade de Ouvidoria, vinculada a alta administração e que desenvolva ações que busquem o reconhecimento e o respeito dos participantes e assistidos.	Inclusão	II - zelo pela imagem institucional e pela reputação da EFPC, em obediência ao Estatuto, ao Código de Condutas Éticas e ao Código de Autorregulação, reconhecendo os participantes e assistidos como sujeitos de direitos;	OAB 346106
66	§ 2º Às EFPC do segmento S1, recomenda-se constituir uma unidade de Ouvidoria, vinculada a alta administração e que desenvolva ações que busquem o reconhecimento e o respeito dos participantes e assistidos.	Alteração		FABRICIO FORNERETO MARIANO
67	Sem referência anterior.	Inclusão	III – utilização de canais de atendimento multimídias (voz, eletrônico, digital, presencial, chatbox), observado o perfil (etário, renda) e a localização dos participantes e assistidos, com sistema de registro e identificação, no prazo máximo de trinta dias.	IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

68	Sem referência anterior.	Inclusão	III – - utilização de canais multimídia (telefônico, eletrônico, digital, presencial e automatizado) com mecanismos de atendimento identificação e trilha de auditoria.	IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
69	Sem referência anterior.	Inclusão	IV - disponibilização nos canais de atendimento de um simulador com previsão dos valores do benefício ao longo da fase de recebimento, considerando a Tábua Biométrica utilizada no momento da contratação, incluindo opção de exclusão dos valores sujeitos à tributação do imposto de renda, incluindo opção de exclusão da taxa de administração e incluindo opção para mudar outros parâmetros, tais como previsão de rentabilidade real e inflação.	IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
70	Não foi para consulta pública	Inclusão	§1º As EFPC do segmento dos segmentos S1 e S2 devem designar um dirigente diretor responsável pela por comunicação e atendimento aos participantes e assistidos.	STEFANIA DEFILIPPO ROCHA
71	§ 1º A EFPC, na condição de instituidor, não pode efetuar contribuições para o plano de benefícios.	Alteração	§ 2º Às EFPC do segmento S1, devem constituir uma unidade de Ouvidoria, vinculada e subordinada ao Conselho Deliberativo, que desenvolva ações que busquem o reconhecimento e o respeito dos participantes e assistidos, vedado o simples repasse de respostas às demandas sem juízo de valor à luz da legislação, do Código de Condutas Éticas e do Código de Autorregulação, caso a EFPC a este último tenha aderido.	DANIEL RAHMI CONDE
72	§ 2º A EFPC, na condição de instituidor, não pode indicar membros para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.	Alteração	Sugestões indicadas no motivo para alteração.	APEP
73	§ 2º A EFPC, na condição de instituidor, não pode indicar membros para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.	Alteração	§ 3º As EFPC dos segmentos S3 e S4 ficam dispensadas da obrigatoriedade de constituir unidade própria de Ouvidoria, podendo, entretanto, atribuir essa função a um membro do Conselho Deliberativo ou contratá-la de forma terceirizada, desde que mantida a independência funcional e a vinculação direta ao Conselho Deliberativo	QUANTA PREVIDÊNCIA

74	Não foi para consulta pública	Alteração	I - As entidades desses segmentos deverão ainda documentar e divulgar o mecanismo de escalonamento para a Ouvidoria (ou função equivalente), assegurando clareza e transparência no tratamento das manifestações dos participantes e assistidos.	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
75	Art. 129. As EFPC devem realizar as adaptações obrigatórias nos regulamentos dos planos de benefícios administrados, em razão das disposições da Resolução CNPC nº 50, de 16 de fevereiro de 2022, até o dia 31 de dezembro de 2026, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 109, de 2001.	Alteração	CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
76	§2º A EFPC e o patrocinador retirante devem dar início à atualização cadastral dos participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios objeto da retirada de patrocínio, incluindo os participantes optantes pelos institutos do autopatrocínio e do benefício proporcional deferido e os participantes cancelados com recursos financeiros no plano de benefícios, em, no máximo, trinta dias, contados da data da notificação.	Alteração	...	ISA MUSA DE NORONHA
77	Não foi para consulta pública	Inclusão	§ 2º A EFPC, na condição de instituidor ou de patrocinador, não pode indicar membros para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.	MPS
78	Art. 150-D. Para fins de cumprimento do disposto no art. 8º-A da Resolução CNPC nº 60, de 7 de fevereiro de 2024, com redação dada pela Resolução CNPC nº 63, de 8 de setembro de 2025, a EFPC deve manter os registros eletrônicos que comprovem a oferta dos planos de benefícios por ela administrados a todos os empregados, servidores e membros dos patrocinadores ou associados dos instituidores.	Alteração	§ 2º A EFPC, na condição de instituidor, poderá indicar representantes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal quando a natureza jurídica e o estatuto da entidade assegurarem estrutura de governança independente, com segregação de funções executivas e colegiadas, desde que tal indicação não implique conflito de interesses direto na gestão de planos de benefícios.	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

79	Art. 150-D. Para fins de cumprimento do disposto no art. 8º-A da Resolução CNPC nº 60, de 7 de fevereiro de 2024, com redação dada pela Resolução CNPC nº 63, de 8 de setembro de 2025, a EFPC deve manter os registros eletrônicos que comprovem a oferta dos planos de benefícios por ela administrados a todos os empregados, servidores e membros dos patrocinadores ou associados dos instituidores.	Alteração	Sugerimos a inclusão do trecho "para todos os regimes de tributação vigentes para cada modalidade de plano de benefícios" no Art. 119. Parágrafo único. O extrato previdenciário deve conter informações sobre a opção de tributação do participante e a estimativa da alíquota incidente e do valor líquido para o resgate para todos os regimes de tributação vigentes para cada modalidade de plano de benefícios.	AMBEP - ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES-BENEFICIÁRIOS DA PETROS
80	Art. 150-D. Para fins de cumprimento do disposto no art. 8º-A da Resolução CNPC nº 60, de 7 de fevereiro de 2024, com redação dada pela Resolução CNPC nº 63, de 8 de setembro de 2025, a EFPC deve manter os registros eletrônicos que comprovem a oferta dos planos de benefícios por ela administrados a todos os empregados, servidores e membros dos patrocinadores ou associados dos instituidores.	Inclusão	...	ABRAPP
81	Art. 150-D. Para fins de cumprimento do disposto no art. 8º-A da Resolução CNPC nº 60, de 7 de fevereiro de 2024, com redação dada pela Resolução CNPC nº 63, de 8 de setembro de 2025, a EFPC deve manter os registros eletrônicos que comprovem a oferta dos planos de benefícios por ela administrados a todos os empregados, servidores e membros dos patrocinadores ou associados dos instituidores.	Exclusão	Revogar	APEP
82	Art. 150-D. Para fins de cumprimento do disposto no art. 8º-A da Resolução CNPC nº 60, de 7 de fevereiro de 2024, com redação dada pela Resolução CNPC nº 63, de 8 de setembro de 2025, a EFPC deve manter os registros eletrônicos que comprovem a oferta dos planos de benefícios por ela administrados a todos os empregados, servidores e membros dos patrocinadores ou associados dos instituidores.	Alteração	...	STEFANIA DEFILIPPO ROCHA

83	§ 3º O licenciamento das operações deve observar as diretrizes estabelecidas nos manuais de licenciamento aprovado pela Diretoria Colegiada.	Alteração	Art. 135. Para os fins desta Subseção, considera-se as seguintes definições:	ABRAPP
84	§ 3º O licenciamento das operações deve observar as diretrizes estabelecidas nos manuais de licenciamento aprovado pela Diretoria Colegiada.	Alteração	Art. 136. ...	QUANTA PREVIDÊNCIA
85	§2º As associações de participantes e assistidos que demonstrem sua representatividade poderão solicitar admissão como interessados no processo, podendo formular alegações e apresentar documentos na fase de instrução, nos termos do art. 9º, incisos II e III, da Lei nº 9.784, de 1999.	Alteração	...	AMBEP - ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES-BENEFICIÁRIOS DA PETROS
86	§2º As associações de participantes e assistidos que demonstrem sua representatividade poderão solicitar admissão como interessados no processo, podendo formular alegações e apresentar documentos na fase de instrução, nos termos do art. 9º, incisos II e III, da Lei nº 9.784, de 1999.	Inclusão	Não houve sugestões na consulta pública	OAB 346106
87	§2º As associações de participantes e assistidos que demonstrem sua representatividade poderão solicitar admissão como interessados no processo, podendo formular alegações e apresentar documentos na fase de instrução, nos termos do art. 9º, incisos II e III, da Lei nº 9.784, de 1999.	Alteração	Sem referência anterior	JORGE KOMIYAMA
88	Sem referência anterior.	Inclusão	Para fins de cumprimento do disposto no art. 8º-A da Resolução CNPC nº 60, de 7 de fevereiro de 2024, com redação dada pela Resolução CNPC nº 63, de 8 de setembro de 2025, a EFPC deve manter os registros eletrônicos, tais como histórico do Portal Eletrônico da EFPC, que comprovem a oferta dos planos de benefícios por ela administrados a todos os empregados, servidores e membros dos patrocinadores ou associados dos instituidores.	MPS

89	VII - relatório da operação: documento, posicionado na data-base, que apresenta as informações e os valores relacionados com a operação pretendida, resultantes da aplicação das condições, dos critérios e das metodologias definidas no termo da operação, observado o formato “xlsx”, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da Previc na internet.	Inclusão	I - de funcionamento da entidade;	DANIEL RAHMI CONDE
90	CAPÍTULO V DAS REGRAS CONTÁBEIS	Alteração	§1º Mediante requerimento fundamentado, o prazo de que trata o caput pode ser prorrogado, por igual período, pela Previc.	QUANTA PREVIDÊNCIA
91	Não foi para consulta pública	Alteração	§2º A operacionalização de que trata o inciso III do caput se caracteriza pela inscrição de participantes e pelo aporte de contribuições ao plano pelos participantes, patrocinadores ou instituidores.	QUANTA PREVIDÊNCIA
92	182-A. As EFPC devem disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet:	Inclusão	Não houve sugestões na consulta pública	JORGE KOMIYAMA
93	III - as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.	Exclusão	Revogar	FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO
94	§ 1º A disponibilização em seu sítio eletrônico na internet a que se refere o <i>caput</i> deve ser em área pública de acesso irrestrito.	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	APEP
95	§ 1º A disponibilização em seu sítio eletrônico na internet a que se refere o <i>caput</i> deve ser em área pública de acesso irrestrito.	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	ABRAPP
96	§ 2º O detalhamento do orçamento pode ser no nível mínimo do balancete.	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	FABRICIO FORNERETO MARIANO
97	§ 2º O detalhamento do orçamento pode ser no nível mínimo do balancete.	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	APEP
98	§ 2º O detalhamento do orçamento pode ser no nível mínimo do balancete.	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	ABRAPP
99	§ 2º O detalhamento do orçamento pode ser no nível mínimo do balancete.	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	ABRAPP
100	VII - apresentar, no mínimo, três laudos técnicos de avaliação prévios à alienação de imóvel, elaborados de acordo com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, contendo, no mínimo:	Alteração		OAB 346106

101	§ 1º Para fins do cumprimento do disposto no inciso VII do <i>caput</i> , a EFPC pode utilizar avaliações do imóvel realizadas nos trezentos e sessenta dias anteriores à data da alienação, desde que atestadas pelo administrador estatutário tecnicamente qualificado, considerando as condições de mercado.	Alteração		GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE
102	§ 1º Para fins do cumprimento do disposto no inciso VII do <i>caput</i> , a EFPC pode utilizar avaliações do imóvel realizadas nos trezentos e sessenta dias anteriores à data da alienação, desde que atestadas pelo administrador estatutário tecnicamente qualificado, considerando as condições de mercado.	Inclusão		OAB 346106
103	Art. 206-A. Os imóveis adquiridos para uso próprio com recursos do fundo administrativo do Plano de Gestão Administrativa, destinados exclusivamente à instalação e manutenção da sede da entidade e utilizados para fins administrativos, devem ser registrados no Ativo Imobilizado.	Alteração		ABRAPP
104	Parágrafo único. É vedada, a qualquer tempo, a reclassificação dos imóveis de que trata o <i>caput</i> deste artigo para a categoria de investimento, abrangendo integralmente o bem ou quaisquer de suas partes, tais como andares, salas ou frações ideais, em conformidade com a Resolução do CMN vigente.	Alteração		MPS
105	Parágrafo único. É vedada, a qualquer tempo, a reclassificação dos imóveis de que trata o <i>caput</i> deste artigo para a categoria de investimento, abrangendo integralmente o bem ou quaisquer de suas partes, tais como andares, salas ou frações ideais, em conformidade com a Resolução do CMN vigente.	Alteração		FABRICIO FORNERETO MARIANO

106	Art. 208-A. As EFPC devem elaborar e apresentar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis seguindo obrigatoriamente a ordem dos incisos deste artigo, contendo, no mínimo, as informações neles previstas, segregadas, quando possível, por planos de benefícios e pelo Plano de Gestão Administrativa:	Alteração		GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE
107	Art. 208-A. As EFPC devem elaborar e apresentar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis seguindo obrigatoriamente a ordem dos incisos deste artigo, contendo, no mínimo, as informações neles previstas, segregadas, quando possível, por planos de benefícios e pelo Plano de Gestão Administrativa:	Exclusão	Revogar	FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO
108	Art. 208-A. As EFPC devem elaborar e apresentar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis seguindo obrigatoriamente a ordem dos incisos deste artigo, contendo, no mínimo, as informações neles previstas, segregadas, quando possível, por planos de benefícios e pelo Plano de Gestão Administrativa:	Inclusão		OAB 346106
109	Art. 208-A. As EFPC devem elaborar e apresentar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis seguindo obrigatoriamente a ordem dos incisos deste artigo, contendo, no mínimo, as informações neles previstas, segregadas, quando possível, por planos de benefícios e pelo Plano de Gestão Administrativa:	Alteração		APEP
110	Art. 208-A. As EFPC devem elaborar e apresentar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis seguindo obrigatoriamente a ordem dos incisos deste artigo, contendo, no mínimo, as informações neles previstas, segregadas, quando possível, por planos de benefícios e pelo Plano de Gestão Administrativa:	Alteração		ABRAPP
111	II - composição da carteira de investimentos, em comparação com a do exercício anterior;	Inclusão		ASSOCIAÇÃO SOLUÇÕES INCLUSIVAS SUSTENTÁVEIS (SIS)

112	III - títulos públicos federais classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento", negociados no período, especificando a data da negociação, quantidade negociada, valor total negociado, o efeito no resultado e a justificativa para negociação;	Alteração		RODRIGO RIBEIRO DA LUZ
113	VI – controle e acompanhamento contábil e financeiro dos títulos objeto do ajuste de precificação, contendo, no mínimo, a natureza, a quantidade e o montante de títulos por faixa de vencimento, o valor investido, o valor do ajuste posicionado na data de encerramento do exercício ou em decorrência de fato relevante, bem como a indicação de sua utilização no valor a equacionar ou no superávit a destinar, observado o disposto no § 2º do art. 54 e no art. 55 desta Resolução;	Inclusão		DANIEL RAHMI CONDE
114	XIII - operações entre partes relacionadas com, no mínimo, condições pactuadas com seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias dadas ou recebidas, os montantes dos saldos existentes das transações, bem como a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes;	Inclusão		IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
115	XV - descrição das contingências passivas relevantes, cujas chances de perda sejam prováveis ou possíveis;	Alteração		APEP
116	XVI - detalhamentos e justificativas das provisões reconhecidas no período, bem como dos passivos contingentes, cujas perdas sejam classificadas como prováveis ou possíveis, nos termos das normas contábeis aplicáveis;	Alteração		APEP
117	XVIII - critérios e prazos utilizados para a destinação de superávit técnico, caso aplicável;	Alteração	-	ISA MUSA DE NORONHA

118	XXII - equacionamento de déficit técnico com indicação do plano de benefícios, do prazo, das taxas ou valores de contribuições, das contribuições extraordinárias de participantes, assistidos e patrocinadores, da eventual inadimplência e do tempo restante do equacionamento;	Inclusão	Não houve sugestões na consulta pública	SANDRO DE AZAMBUJA
119	XXV - descrição da constituição e reversão do fundo administrativo compartilhado;	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	MPS
120	XXVI - indicação do saldo e detalhamento das despesas de fomento e de inovação referentes ao fundo administrativo compartilhado;	Exclusão	Revogar	MPS
121	XXVII - indicação dos montantes de despesas de remuneração fixa e variável pagas no exercício a dirigentes, conselheiros, pessoal próprio e pessoal cedido, conforme política de remuneração da EFPC;	Alteração	Com o código ISIN	IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
122	Parágrafo único. As EFPC podem complementar suas Notas Explicativas com informações adicionais às mínimas referidas no <i>caput</i> , nos próprios itens de que trata a matéria ou ao final dos itens mínimos.	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	FABRICIO FORNERETO MARIANO
123	Parágrafo único. As EFPC podem complementar suas Notas Explicativas com informações adicionais às mínimas referidas no <i>caput</i> , nos próprios itens de que trata a matéria ou ao final dos itens mínimos.	Alteração	Parágrafo único. As notas explicativas deverão indicar se a EFPC possui política formal de transações com partes relacionadas, contendo, no mínimo: I - os critérios que devem ser observados para a realização de transações com partes relacionadas; II - os procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da companhia; III - os procedimentos e os responsáveis pela identificação das partes relacionadas e pela classificação de operações como transações com partes relacionadas; e IV - a indicação das instâncias de aprovação das transações com partes relacionadas, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância.	APEP
124	CAPÍTULO VI DAS REGRAS DE INVESTIMENTOS	Alteração	XV - descrição das contingências passivas relevantes, cujas chances de perda sejam prováveis	QUANTA PREVIDÊNCIA

125	Art. 211. As EFPC devem observar o disposto neste Capítulo para a operacionalização de procedimentos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional sobre aplicação dos recursos dos planos de benefícios por elas administrados, bem como dos recursos do Plano de Gestão Administrativa.	Alteração	XVI - detalhamentos e justificativas das provisões reconhecidas no período, bem como dos passivos contingentes, cujas perdas sejam classificadas como prováveis, nos termos das normas contábeis aplicáveis;	APEP
126	§1º As pessoas responsáveis pelo cumprimento das diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas EFPC, devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado, a diligência e os padrões éticos que todo homem prudente, ativo e probo costuma empregar na administração do seu próprio plano previdenciário, observando os seguintes princípios, conforme previsto na Resolução vigente do Conselho Monetário Nacional – CMN:	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	AMBEP - ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES-BENEFICIÁRIOS DA PETROS
127	§1º As pessoas responsáveis pelo cumprimento das diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas EFPC, devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado, a diligência e os padrões éticos que todo homem prudente, ativo e probo costuma empregar na administração do seu próprio plano previdenciário, observando os seguintes princípios, conforme previsto na Resolução vigente do Conselho Monetário Nacional – CMN:	Alteração	Na destinação do superávit técnico, caberá pela ordem, fim das contribuições dos participantes e assistidos e o saldo remanescente deverá ser integralmente destinado a participantes e assistidos.	APEP
128	I - segurança: assunção de risco adequado por ativo financeiro, por carteira de investimentos, por segmento de aplicação, observados as políticas de investimentos e os estudos técnicos necessários que fundamentam a decisão negocial;	Exclusão	Revogar	APEP

129	II – rentabilidade: expectativa de retorno compatível com os objetivos fiduciários dos planos de benefícios, considerada a partir das projeções de retorno por ativo financeiro e segmento de aplicação definidos nas políticas de investimento, mediante decisões devidamente fundamentadas e registradas, com o reconhecimento de que a variabilidade dos resultados constitui característica inerente à aplicação dos recursos garantidores.	Exclusão	Revogar	APEP
130	III - solvência: capacidade financeira de honrar integralmente com os pagamentos futuros dos compromissos assumidos pelos planos de benefícios;	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	DANIEL RAHMI CONDE
131	III - solvência: capacidade financeira de honrar integralmente com os pagamentos futuros dos compromissos assumidos pelos planos de benefícios;	Exclusão	Revogar	APEP
132	IV – liquidez: suficiência e disponibilidade dos ativos financeiros dos planos de benefícios para o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas, expressas nas políticas de investimento;	Exclusão	Revogar	APEP
133	V – motivação: fundamentação clara, objetiva e consistente das decisões, capaz de assegurar a regularidade dos atos praticados, evidenciar a observância da boa-fé, diligência e lealdade, e refletir a busca pelo melhor interesse do plano de benefícios e o cumprimento do dever fiduciário em relação aos participantes e assistidos, com manutenção de registros que evidenciem as decisões e os fundamentos técnicos que as justificam;	Exclusão	Revogar	APEP
134	VI – adequação às obrigações: compatibilidade entre as políticas de investimento, as características previdenciárias de cada plano de benefícios e a estrutura das demais obrigações assumidas; e	Exclusão	Revogar	APEP

135	VII – transparéncia: disponibilização, em linguagem clara, simples e acessível, das informações relativas à política de investimento e à carteira de ativos financeiros para os participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores e para o órgão fiscalizador das operações da EFPC.	Exclusão	Revogar	APEP
136	§ 2º Além do disposto no § 1º, as pessoas responsáveis pelo cumprimento das diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas EFPC devem, no exercício de suas atividades e conforme previsto na Resolução vigente do Conselho Monetário Nacional – CMN, adotar conduta pautada em:	Inclusão	XXVII – divulgação dos montantes de despesas e critérios de remuneração fixa e variável, incluindo benefícios e incentivos de longo prazo pagos no exercício a dirigentes, conselheiros, pessoal próprio e pessoal cedido, de forma agregada por órgão ou função, com indicação dos valores máximo, mínimo e médio, conforme política de remuneração da EFPC;	JORGE KOMIYAMA
137	§ 2º Além do disposto no § 1º, as pessoas responsáveis pelo cumprimento das diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas EFPC devem, no exercício de suas atividades e conforme previsto na Resolução vigente do Conselho Monetário Nacional – CMN, adotar conduta pautada em:	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	APEP
138	I - boa-fé: dever de agir com lealdade, ética, honestidade e probidade, adotando um padrão de conduta compatível com as responsabilidades que foram conferidas;	Exclusão	Revogar	APEP
139	II – lealdade: agir no interesse exclusivo dos participantes e assistidos, evitando situações de potencial conflito de interesses;	Exclusão	Revogar	APEP
140	III – diligência: busca de informações relevantes para fundamentar as decisões e adoção de conduta pautada em cuidado técnico, avaliando os riscos envolvidos e observando as melhores práticas, para garantir o cumprimento do dever fiduciário em relação aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;	Exclusão	Revogar	APEP

141	IV - tempestividade: capacidade em se adaptar com presteza, dentro do tempo adequado, às condições de mercado, às necessidades e objetivos de longo prazo dos planos de benefícios, a partir da tomada de decisões negociais de forma ágil, prudente e eficaz; e	Exclusão	Revogar	APEP
142	V – prudência: adoção de conduta pautada em cautela e equilíbrio na tomada de decisões de investimentos, com julgamento refletido e análise criteriosa dos impactos sobre os planos de benefícios e seus participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores.	Exclusão	Revogar	APEP
143	Não foi para consulta pública	Inclusão	§1º As EFPC podem complementar suas Notas Explicativas com informações adicionais às mínimas referidas no caput, nos próprios itens de que trata a matéria ou ao final dos itens mínimos. §2º As EFPC enquadradas nos segmentos S3 e S4 deverão apresentar as Notas Explicativas necessárias aos esclarecimentos de suas Demonstrações Contábeis adequadas ao seu porte e complexidade, sem, obrigatoriamente, observar o contido no caput desse dispositivo.	JOAO DE DEUS PINHEIRO DE MACEDO
144	h) descrição da metodologia para a análise da materialidade e relevância dos fatores de sustentabilidade econômica, ambiental e social, nos termos do § 1º do art. 368-B.	Alteração		CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
145		Alteração		APEP
146	Art. 216. Consideram-se ativos finais os ativos financeiros individuais e as classes de cotas de fundos de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional sobre aplicação dos recursos dos planos administrados pelas EFPC.	Alteração	Art. 212. ...	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
147	Art. 216. Consideram-se ativos finais os ativos financeiros individuais e as classes de cotas de fundos de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional sobre aplicação dos recursos dos planos administrados pelas EFPC.	Alteração	...	APEP

148	Parágrafo único. O ativo final de que trata o <i>caput</i> pode ser desconsiderado, para fins de supervisão, aplicando-se os limites, requisitos e vedações diretamente aos seus ativos subjacentes, caso sua utilização como meio para execução de operações em desacordo com as diretrizes de investimentos ou a verificação de desvio de finalidade em relação à estratégia usual do ativo sejam constatadas.	Exclusão	Revogar	APEP
149	I - estabelecer critérios de seleção que visem à imparcialidade, à concorrência e à transparéncia, atuando para evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária;	Alteração	Seção III Ativo Final	ASSOCIAÇÃO SOLUÇÕES INCLUSIVAS SUSTENTÁVEIS (SIS)
150	VII - as taxas de administração, gestão, distribuição e performance efetivas, principalmente quando possam adquirir cotas de outros fundos de investimento.	Alteração	Art. 219. ...	ABRAPP
151	IX – a possibilidade de a classe de cotas investir em cotas de outras classes e se existe limitação quanto ao número máximo de níveis na cadeia de investimento.	Inclusão	Não houve sugestões na consulta pública	IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
152		Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	ANBIMA
153	§ 5º É vedada a participação de representante da EFPC em comitê de investimentos de FIP.	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	APEP
154	§ 6º As EFPC com representantes em comitês de investimento de FIP devem deixar os comitês até 30 de junho de 2026.	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	ANBIMA
155		Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	APEP
156	X – as características e riscos específicos dos ativos-alvo, incluindo aspectos fundiários, ambientais, climáticos e de mercado que possam afetar tais ativos;	Inclusão	...	ASSOCIAÇÃO SOLUÇÕES INCLUSIVAS SUSTENTÁVEIS (SIS)

157	XI – o laudo de avaliação dos ativos relevantes, elaborado por avaliador independente, e as metodologias empregadas;	Inclusão	Não houve sugestões na consulta pública	ASSOCIAÇÃO SOLUÇÕES INCLUSIVAS SUSTENTÁVEIS (SIS)
158	II - monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos, considerando as taxas de administração, distribuição, gestão e performance efetivas dos fundos, principalmente daqueles que possam adquirir cotas de outros fundos de investimento;	Alteração	...	ABRAPP
159	Sem referência anterior.	Inclusão	Não houve sugestões na consulta pública	ABRAPP
160	Sem referência anterior.	Inclusão	Não houve sugestões na consulta pública	ABRAPP
161	Sem referência anterior.	Inclusão	Não houve sugestões na consulta pública	ABRAPP
162	§ 1º A Coordenação-Geral de Fiscalização Direta e o Diretor de Fiscalização e Monitoramento deverão ter conhecimento prévio do teor do Relatório de Fiscalização.	Exclusão	Revogar	OAB 346106

163		Exclusão	Revogar	GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE
164	Art. 252. O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pode ser proposto de ofício pela Previc ou mediante requerimento do interessado e, uma vez celebrado, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e do inciso IV do art. 784 do Código de Processo Civil.	Alteração	...	FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO
165		Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	ABRAPP
166		Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	ANBIMA
167	§ 2º Em caso positivo, o pedido será submetido ao Comitê composto por três servidores indicados pela Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, pela Diretoria de Licenciamento e pela Diretoria de Normas.	Alteração	...	ABRAPP
168	Art. 268-A. Serão requisitos mínimos a serem observados para a nomeação de Administrador Especial, Interventor ou Liquidante:	Alteração	§ 2º Em caso positivo, o pedido será submetido ao Comitê composto por três servidores indicados pela Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, pela Diretoria de Licenciamento e pela Diretoria de Normas, desde que não estejam envolvidos no procedimento de fiscalização que originou o pedido do TAC.	JOSE LINDOLFO MAGALHAES
169	Sem referência anterior.	Inclusão	Art. 257. ...	OAB 346106
170	Art. 268-C. Ao final dos trabalhos do Interventor nomeado pela Previc, será indicada uma Governança Provisória, com mandato de seis meses, com a atribuição principal de implementar o Plano de Recuperação da Entidade e de conduzir o processo ordinário de definição da estrutura de governança definitiva.	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
171	Não foi para consulta pública	Sem sugestão	...	MPS
172	Parágrafo único. A indicação dos membros que comporão a Governança Provisória deverá observar a representação dos participantes e assistidos da EPFC.	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
173	Parágrafo único. A indicação dos membros que comporão a Governança Provisória	Alteração		GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE

	deverá observar a representação dos participantes e assistidos da EPFC.			
174	Parágrafo único. A indicação dos membros que comporão a Governança Provisória deverá observar a representação dos participantes e assistidos da EPFC.	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	OAB 346106
175	Parágrafo único. A indicação dos membros que comporão a Governança Provisória deverá observar a representação dos participantes e assistidos da EPFC.	Alteração		IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
176	Parágrafo único. A indicação dos membros que comporão a Governança Provisória deverá observar a representação dos participantes e assistidos da EPFC.	Alteração	Art. 264. ...	GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE
177	§ 1º A elaboração e envio das demonstrações atuariais é facultativa para os planos de benefícios constituídos na modalidade de contribuição definida cujos saldos contábeis sejam nulos nas contas Benefício Definido do grupo de contas das provisões matemáticas.	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	DANIEL RAHMI CONDE
178	§ 2º O disposto no § 1º não se aplica no caso de planos de benefícios que apresentem parecer atuarial ou de auditor independente adverso ou com ressalvas.	Sem sugestão	Art. 268-C. Ao final dos trabalhos do Interventor nomeado pela Previc, será indicada uma Governança Provisória, respeitando a estrutura organizacional mínima do art. 5º, com mandato de seis meses, com a atribuição principal de implementar o Plano de Recuperação da Entidade e de conduzir o processo ordinário de definição da estrutura de governança definitiva.	MPS
179	XII - informações extracontábeis conforme a Portaria da Diretoria de Normas mencionada no art. 178; e	Exclusão	Revogar	FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO
180	XIII - parecer do atuário, relativo a cada plano de benefícios previdencial, inclusive para os planos de benefícios referidos no § 2º do art. 350 desta Resolução.	Alteração	...	DANIEL RAHMI CONDE
181		Exclusão	Revogar	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
182	§ 1º Os documentos elencados nos incisos II a X e XIII e na alínea “a” do inciso XI do <i>caput</i> devem ser elaborados e aprovados até 31 de	Alteração	...	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

	março do exercício social subsequente ao de referência.			
183	368-A. Para fins desta Subseção considerase:	Alteração	-	FABRICIO FORNERETO MARIANO
184	368-A. Para fins desta Subseção considerase:	Alteração	Parecer atuarial independente por atuário certificado pelo IBA	QUANTA PREVIDÊNCIA
185	368-A. Para fins desta Subseção considerase:	Alteração	-	APEP
186	I - aspectos sociais: fatores e condições relacionados aos direitos e garantias fundamentais, à promoção da equidade e à melhoria do bem-estar coletivo;		§ 1º Os documentos elencados nos incisos II a X na alínea "a" do inciso XI do caput devem ser elaborados e aprovados até 31 de março do exercício social subsequente ao de referência.	MPS
187	I - aspectos sociais: fatores e condições relacionados aos direitos e garantias fundamentais, à promoção da equidade e à melhoria do bem-estar coletivo;	Inclusão	...	ASSOCIAÇÃO SOLUÇÕES INCLUSIVAS SUSTENTÁVEIS (SIS)
188	a) estruturas de governança: fatores e condições relacionados à estrutura e aos processos de tomada de decisão, à transparéncia, ao controle interno e à prevenção e tratamento de conflitos de interesse; e	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
189	b) integridade: fatores e condições relativos à observância de princípios éticos, ao cumprimento de normas de probidade, à prevenção de fraudes, desvios de conduta e práticas de corrupção.	Alteração	...	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
190	b) integridade: fatores e condições relativos à observância de princípios éticos, ao cumprimento de normas de probidade, à prevenção de fraudes, desvios de conduta e práticas de corrupção.	Alteração	Seção III Informações de Investimentos	IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
191	Não foi para consulta pública		Não houve sugestões na consulta pública	MPS

192	Art. 368-B. A EFPC deve julgar se os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança de seus investimentos são materiais e relevantes.	Inclusão	...	IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
193	Art. 368-B. A EFPC deve julgar se os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança de seus investimentos são materiais e relevantes.	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	APEP
194	I - adotar conceito de dupla materialidade, considerando:	Exclusão	Revogar	APEP
195	I - adotar conceito de dupla materialidade, considerando:	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	ANBIMA
196	I - adotar conceito de dupla materialidade, considerando:	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO
197	a) materialidade de impacto: avaliação de efeitos positivos, negativos ou neutros que os investimentos podem gerar no meio ambiente e na sociedade;	Exclusão	Revogar	APEP
198	a) materialidade de impacto: avaliação de efeitos positivos, negativos ou neutros que os investimentos podem gerar no meio ambiente e na sociedade;	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
199	b) materialidade financeira: análise da influência de fatores ASG nos resultados financeiros, incluindo riscos e oportunidades que poderiam afetar significativamente a capacidade de honrar os compromissos futuros dos planos de benefícios.	Exclusão	Revogar	APEP

200	b) materialidade financeira: análise da influência de fatores ASG nos resultados financeiros, incluindo riscos e oportunidades que poderiam afetar significativamente a capacidade de honrar os compromissos futuros dos planos de benefícios.	Alteração	Subseção III Riscos e Impactos Ambientais, Sociais e de Governança (ASG)	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
201	II - uso de indicadores e métricas setoriais, notas de riscos temáticos ou ratings especializados disponíveis ou proprietários; e	Exclusão	Revogar	APEP
202	III - alinhar a relevância do tema frente aos objetivos de longo prazo dos planos de benefícios;	Exclusão	Revogar	APEP
203	§ 3º Os investimentos julgados materiais e relevantes pela EFPC devem ter os riscos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança identificados, analisados, avaliados, controlados e monitorados.	Exclusão	Revogar	APEP

204	§ 3º Os investimentos julgados materiais e relevantes pela EFPC devem ter os riscos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança identificados, analisados, avaliados, controlados e monitorados.	Inclusão	I - aspectos sociais: fatores e condições relacionados aos direitos e garantias fundamentais, à promoção da equidade e à melhoria do bem-estar coletivo, tais como saúde e segurança dos trabalhadores, saúde e segurança das comunidades adjacentes (sobretudo as tradicionais), equidade de gênero e etnia, inclusão de pessoas com deficiência, livre concorrência, relações com consumidores, prevenção e combate à corrupção;	ASSOCIAÇÃO SOLUÇÕES INCLUSIVAS SUSTENTÁVEIS (SIS)
205	§ 4º O gerenciamento dos riscos de que trata o § 3º devem ser:	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	MPS
206	§ 4º O gerenciamento dos riscos de que trata o § 3º devem ser:	Exclusão	Revogar	APEP
207	§ 4º O gerenciamento dos riscos de que trata o § 3º devem ser:	Alteração	a) estruturas de governança: fatores e condições relacionados ao sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelos quais a EFPC é dirigida e monitorada, com vistas à geração de valor sustentável para seus participantes, patrocinadores e para a sociedade. Esse sistema compreende a estrutura, composição e funcionamento dos órgãos de governança, seus processos de tomada de decisão e supervisão, a transparéncia e a responsabilização, a efetividade dos controles internos e a prevenção, gestão e tratamento de conflitos de interesses, promovendo o equilíbrio entre os interesses de todas as partes e contribuindo positivamente para a sociedade e o meio ambiente.	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
208	I – proporcionais ao montante investido e à relevância dos riscos dos ativos ou carteiras selecionadas, segundo critérios definidos pela EFPC; e	Exclusão	Revogar	APEP
209	I – proporcionais ao montante investido e à relevância dos riscos dos ativos ou carteiras selecionadas, segundo critérios definidos pela EFPC; e	Inclusão	b) integridade: fatores e condições relativos à promoção da cultura ética e da coerência organizacional, ao cumprimento das normas de probidade e transparéncia, à prevenção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses, e à atuação responsável perante partes interessadas, sociedade e meio ambiente.	ASSOCIAÇÃO SOLUÇÕES INCLUSIVAS SUSTENTÁVEIS (SIS)
210	II – adequados às características dos planos de benefícios, considerados o porte e complexidade EFPC que os administra.	Alteração	Sem referência anterior	MPS
211	II – adequados às características dos planos de benefícios, considerados o porte e complexidade EFPC que os administra.	Exclusão	Revogar	APEP

212	II – adequados às características dos planos de benefícios, considerados o porte e complexidade EFPC que os administra.	Alteração	Art. 368-B. A EFPC deve julgar se os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança de seus investimentos são materiais e relevantes, nos termos das diretrizes do Conselho Monetário Nacional.	ASSOCIAÇÃO SOLUÇÕES INCLUSIVAS SUSTENTÁVEIS (SIS)
213	Art. 368-C. A EFPC deve divulgar informações referentes aos impactos ambientais, sociais ou de governança relacionados à carteira de investimentos dos planos de benefícios, abrangendo, no mínimo:	Alteração	Não houve sugestões na consulta pública	IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
214	I - as estratégias que a EFPC utiliza para gerenciar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade nos horizontes de curto, médio e longo prazos;	Alteração		IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
215	I - as estratégias que a EFPC utiliza para gerenciar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade nos horizontes de curto, médio e longo prazos;	Exclusão	Revogar	APEP
216	I - as estratégias que a EFPC utiliza para gerenciar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade nos horizontes de curto, médio e longo prazos;	Alteração	I - adotar conceito de dupla materialidade, podendo considerar aspectos qualitativos e/ou quantitativos:	ANBIMA
217	I - as estratégias que a EFPC utiliza para gerenciar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade nos horizontes de curto, médio e longo prazos;	Alteração		FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO
218	II - o desempenho da EFPC com relação aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, incluindo o progresso em relação a quaisquer metas que a entidade tenha definido ou cujo cumprimento seja requerido por lei ou regulamento;	Exclusão	Revogar	APEP
219	II - o desempenho da EFPC com relação aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, incluindo o progresso em relação a quaisquer metas que a entidade tenha definido ou cujo cumprimento seja requerido por lei ou regulamento;	Alteração		ANBIMA

220	II - o desempenho da EFPC com relação aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, incluindo o progresso em relação a quaisquer metas que a entidade tenha definido ou cujo cumprimento seja requerido por lei ou regulamento;	Alteração	b) materialidade financeira: análise da influência de fatores ASG nos resultados financeiros, incluindo riscos e oportunidades que poderiam afetar significativamente a capacidade de honrar os compromissos futuros dos planos de benefícios, no curto, médio e longo prazos.	FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO
221	II - o desempenho da EFPC com relação aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, incluindo o progresso em relação a quaisquer metas que a entidade tenha definido ou cujo cumprimento seja requerido por lei ou regulamento;	Alteração		IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
222	II - o desempenho da EFPC com relação aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, incluindo o progresso em relação a quaisquer metas que a entidade tenha definido ou cujo cumprimento seja requerido por lei ou regulamento;	Inclusão		ASSOCIAÇÃO SOLUÇÕES INCLUSIVAS SUSTENTÁVEIS (SIS)
223	III - incluir as informações necessárias para a compreensão dos impactos ambientais, sociais ou de governança da carteira de investimento dos planos de benefícios;	Exclusão	Revogar	APEP
224	III - incluir as informações necessárias para a compreensão dos impactos ambientais, sociais ou de governança da carteira de investimento dos planos de benefícios;	Inclusão		ASSOCIAÇÃO SOLUÇÕES INCLUSIVAS SUSTENTÁVEIS (SIS)
225	III - incluir as informações necessárias para a compreensão dos impactos ambientais, sociais ou de governança da carteira de investimento dos planos de benefícios;	Alteração	Os investimentos julgados materiais e relevantes pela EFPC devem ter os riscos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança identificados, avaliados, mitigados, classificados, controlados e monitorados, sempre considerando os indicadores-chave de cada setor econômico e a localização exata dos ativos e, quando relevante, também da sua cadeia de produção.	IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
226	IV - apresentar todos os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que possam afetar a entidade.	Alteração	§ 4º O gerenciamento dos riscos de que trata o § 3º devem ser:	ABRAPP
227	IV - apresentar todos os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que possam afetar a entidade.	Alteração		CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

228	IV - apresentar todos os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que possam afetar a entidade.	Exclusão	Revogar	APEP
229	IV - apresentar todos os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que possam afetar a entidade.	Alteração		IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
230	V - adotar divulgações consistentes no tempo e que observem vigentes Taxonomia Sustentável Brasileira e padrões de referência nacionais e internacionalmente.	Alteração	I - proporcionais ao montante investido e à relevância dos riscos dos ativos ou carteiras selecionadas, segundo critérios definidos pela EFPC, considerando-se os critérios de dupla materialidade definidos no parágrafo 1º.;	IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
231	V - adotar divulgações consistentes no tempo e que observem vigentes Taxonomia Sustentável Brasileira e padrões de referência nacionais e internacionalmente.	Alteração		MPS
232	V - adotar divulgações consistentes no tempo e que observem vigentes Taxonomia Sustentável Brasileira e padrões de referência nacionais e internacionalmente.	Exclusão	Revogar	APEP
233	V - adotar divulgações consistentes no tempo e que observem vigentes Taxonomia Sustentável Brasileira e padrões de referência nacionais e internacionalmente.	Alteração	II - adequados às características dos planos de benefícios, considerados o porte e complexidade da EFPC que os administra, que deve buscar se capacitar e assessorar de acordo com as características dos ativos;	ASSOCIAÇÃO SOLUÇÕES INCLUSIVAS SUSTENTÁVEIS (SIS)
234	Parágrafo único. As informações exigidas no <i>caput</i> podem, a critério da EFPC, serem divulgadas em capítulo específico do RAI, desde que estruturadas de forma a assegurar sua adequada identificação, clareza e acessibilidade.	Alteração	Art. 368-C. A EFPC deve divulgar informações referentes aos impactos ambientais, sociais ou de governança relacionados à carteira de investimentos dos planos de benefícios, de forma clara, verificável e comparável, abrangendo, no mínimo:	MPS
235	Parágrafo único. As informações exigidas no <i>caput</i> podem, a critério da EFPC, serem divulgadas em capítulo específico do RAI, desde que estruturadas de forma a assegurar sua adequada identificação, clareza e acessibilidade.	Alteração	I - as estratégias que a EFPC utiliza para gerenciar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade nos horizontes de curto, médio e longo prazos, com indicação das responsabilidades dos órgãos de governança;	ASSOCIAÇÃO SOLUÇÕES INCLUSIVAS SUSTENTÁVEIS (SIS)
236	Parágrafo único. As informações exigidas no <i>caput</i> podem, a critério da EFPC, serem divulgadas em capítulo específico do RAI, desde que estruturadas de forma a	Alteração		FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO - FECAP

	assegurar sua adequada identificação, clareza e acessibilidade.			
237	Art. 368-D. As EFPC deverão cumprir o estabelecido nos artigos 368-B e 368-C até:	Exclusão	Revogar	APEP
238	I – 31 de dezembro de 2026 para as EFPC classificadas no segmento S1;	Alteração	os critérios que a EFPC utiliza para gerenciar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade nos horizontes de curto, médio e longo prazos;	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
239	I – 31 de dezembro de 2026 para as EFPC classificadas no segmento S1;	Exclusão	Revogar	APEP
240	I – 31 de dezembro de 2026 para as EFPC classificadas no segmento S1;	Alteração	II - o desempenho da EFPC com relação aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, incluindo, se aplicável, o progresso em relação a quaisquer metas quantitativas e/ou qualitativas que a entidade tenha definido ou cujo cumprimento seja requerido por lei ou regulamento;	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
241	II - 31 de dezembro de 2027 para as EFPC classificadas nos segmentos S2 e S3; e	Exclusão	Revogar	APEP
242	III - 31 de dezembro de 2028 para as EFPC classificadas no segmento S4.	Exclusão	Revogar	APEP
243	§ 1º As EFPC que fazem gestão por meio de carteira administrada ou fundo de investimento podem utilizar documentos emitidos pelos prestadores de serviços, como subsídio para o cumprimento do disposto dos art. 368-B e 368-C, preferencialmente, com acreditação.	Alteração	o desempenho da EFPC com relação aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, incluindo o progresso em relação a quaisquer metas que a entidade tenha definido ou cujo cumprimento seja requerido por lei ou regulamento, como por exemplo Planos de Transição;	ASSOCIAÇÃO SOLUÇÕES INCLUSIVAS SUSTENTÁVEIS (SIS)
244	§ 1º As EFPC que fazem gestão por meio de carteira administrada ou fundo de investimento podem utilizar documentos emitidos pelos prestadores de serviços, como subsídio para o cumprimento do disposto dos art. 368-B e 368-C, preferencialmente, com acreditação.	Exclusão	Revogar	APEP
245	§ 1º As EFPC que fazem gestão por meio de carteira administrada ou fundo de investimento podem utilizar documentos emitidos pelos prestadores de serviços, como subsídio para o cumprimento do disposto dos art. 368-B e 368-C, preferencialmente, com acreditação.	Exclusão	Revogar	APEP

246	§ 2º Os critérios, níveis de exigência, orientações metodológicas e prazos para atendimento ao disposto no <i>caput</i> serão definidos em Portaria a ser editada pela DINOR.	Exclusão	Revogar	APEP
247	Sem referência anterior.	Inclusão	IV - apresentar todos os riscos e oportunidades identificados relacionados à sustentabilidade que possam afetar a entidade.	ABRAPP
248	Sem referência anterior.	Inclusão	IV - apresentar todos os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que possam afetar a entidade, considerando sua materialidade financeira.	QUANTA PREVIDÊNCIA
249	Art. 388. Ficam revogadas as seguintes normas:	Inclusão	IV - apresentar todos os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que possam afetar a entidade, indicando planos de ação, prazos e responsáveis.	ABRAPP
250	...	Inclusão	V - adotar divulgações consistentes no tempo e que observem a Taxonomia Sustentável Brasileira e padrões de referência nacionais e internacionalmente.	ABRAPP
251	...	Inclusão	I – 31 de dezembro de 2027 para as EFPC classificadas no segmento S1;	MPS